

REQUERIMENTO DE PASSE SOCIAL

Nome completo:

N.º Identificação Civil (Cartão do cidadão;
 BI, Autorização de Residência, etc.):

Nacionalidade:

N.º Contribuinte:

N.º Beneficiário Segurança Social:

N.º Passe / Cartão:

Zona:

FOTO

Morada

(Rua, Praça, Avenida):

Localidade:

Código Postal: -

Telefone / Telemóvel:

E-mail:

Identificação dos sujeitos passivos

Identificação os sujeitos passivos pela ordem constante no modelo 3 do IRS

Nr.	Nome	Data nascimento (dd/mm/aa)	N.º contribuinte

Rendimento anual bruto do agregado familiar

(Conforme Nota de Liquidação das Finanças):

€

EUROS

Documentação a entregar

Cópia do documento de identificação:

Cópia do Carão de Contribuinte:

Cópia da última Declaração de IRS:

Cópia da Nota de Liquidação de IRS:

Declaração de dispensa de apresentação de IRS emitida por Repartição de Finanças:

Declaração comprovativa de beneficiário de prestações sociais e titular/agregado familiar emitido pela Segurança Social:

Declaração de compromisso e assinatura do requerente

Declaro sob compromisso de honra que as informações que contam deste documento são verdadeiras e autorizo o operador a recorrer às entidades competentes para confirmação dos dados e valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do beneficiário, para além das sanções previstas na lei.

_____, em _____ / _____ / _____
 Local e data

Assinatura do requerente conforme documento de identificação

Reservado ao operador de transporte

Recepção:	Aprovação:	Passe Social 1	
Assinatura:		Passe Social 2	
Local e data:		Passe Social Sénior 1	
		Passe Social Sénior 2	
		Passe Social Invalidez 1	
		Passe Social Invalidez 2	
	Passe Social Pensionista:		

Comprovativo de entrega para o requerente:

N.º Requerimento de Passe Social:

N.º de Cartão Passe:

Data: _____ / _____ / _____

Condições Gerais de Utilização.

1. Os títulos de transporte tipo passe mensal contam num cartão electrónico, sem contacto e recarregável, válido entre as zonas escolhidas previamente pelo passageiro.
2. Existem as seguintes modalidades de títulos de transportes mensais: o passe social, passe social sénior, passe social invalidez, passe social pensionista, passe social estudante e o passe social criança.
3. O tarifário destes títulos de transporte é aprovado pelas entidades competentes e que está patente ao público no escritório da empresa.
4. Para a aquisição, carregamento e/ou alteração de quaisquer dados que conste no passe mensal o utente, salvo indicação diversa, deverá dirigir-se ao escritório empresa sito, Rua D. Carlos I, n.º 8 – 1º andar no Funchal.
5. Para aquisição do **passe social** o interessado deverá, em conformidade com o disposto da Portaria n.º 4-B/2012 de 23 de Janeiro preencher o impresso de requisição, entregar uma foto tipo passe e exibir o B.I., Cartão de Contribuinte e da Segurança Social ou em alternativa o Cartão de Cidadão. Este título de transporte destina-se exclusivamente a todos os interessados com residência permanente na Região Autónoma da Madeira.
6. Para aquisição do **passe social estudante** o interessado deverá, em conformidade com a Portaria n.º 4-B/2012 de 23 de Janeiro, apresentar uma declaração comprovativa do estabelecimento de ensino de como está matriculado no ano lectivo em curso, que não beneficie de Acção Social Escolar nos transportes e que obteve aproveitamento escolar no ano lectivo anterior. A declaração tem um a validade de um ano, sendo necessário a sua renovação para o ano lectivo seguinte. Este título de transporte destina-se exclusivamente aos alunos matriculados em qualquer estabelecimento de ensino da Região Autónoma da Madeira.
7. Para aquisição do **passe social sénior** o interessado deverá, em conformidade com o disposto da Portaria n.º 4-B/2012 de 23 de Janeiro, preencher o impresso de requisição, entregar uma foto tipo passe e comprovar cumulativamente que tem 65 ou mais anos de idade e que está numa situação de reforma ou aposentação. Este título de transporte destina-se exclusivamente a todos os interessados com residência permanente na Região Autónoma da Madeira.
8. Para a aquisição do **passe social invalidez** o interessado deverá, em conformidade com disposto da Portaria n.º 4-B/2012 de 23 de Janeiro, preencher o impresso de requisição, entregar uma foto tipo passe e comprovar cumulativamente que está a beneficiar de uma pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho. Este título de transporte destina-se exclusivamente a todos os interessados com residência permanente na Região Autónoma da Madeira.
9. Os passageiros devem possuir e para o efeito previamente munir-se de título de transporte válido antes de iniciar a viagem, proceder à sua validação antes de cada embarque, apresentando-o ao motorista e colocando sobre as máquinas que se encontram instaladas à entrada de cada veículo esperando a sua validação que é dada pelo acender de uma luz verde e um sinal sonoro. Se a máquina em face do passe exibido apresentar uma luz vermelha, o passe não foi validado e o passageiro querendo embarcar e fazer a viagem deverá apresentar o talão comprovativo do carregamento do título de transporte do mês para o qual foi validado. Na ausência deste talão, deverá adquirir a bordo um título de transporte para a carreira e percurso pretendido.
10. O talão de carregamento não constitui um título de transporte. Não sendo portanto, considerado como substituto do passe social no acto de validação antes de cada embarque.
11. O passe social é pessoal e intransmissível.
12. Os passageiros são responsáveis pela boa conservação do passe social de que são possuidores, sendo os seus encargos de substituição em caso de perda ou deterioração ou mau funcionamento derivado de deficiente conservação.
13. O passe social deverá ser apresentado pelo utente sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização.
14. Nos casos de infracção ou suspeita de infracção, os agentes de fiscalização poderão, no exercício das suas funções e quando tal se mostre necessário, exigir a identificação dos passageiros ou solicitar a intervenção da autoridade policial, podendo a identificação ser feita mediante a apresentação do B.I. ou outro documento com fotografia que permita a identificação do passageiro ou em caso de impossibilidade de identificação por essa via através da intervenção de terceira pessoa, devidamente identificada, que garanta a veracidade dos dados pessoais oferecidos pelo passageiro.
15. A utilização pelo passageiro de título de transporte que lhe não pertença ou tenha sido viciado dará lugar à sua apreensão.
16. Os passageiros que infringjam o disposto no número 13, ficam sujeitos ao pagamento do preço do título de transporte correspondentes ao seu percurso, acrescidos de uma penalização no montante de:
 - a. 50% do preço do respectivo título, mas nunca inferior a cem vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado, na hipótese de não terem adquirido qualquer título válido de transporte;
 - b. 25% do preço do respectivo título, mas nunca inferior a cinquenta vezes o mínimo cobrável no transporte utilizado, quando tendo ultrapassado as zonas para que tinham título válido e não tenham adquirido um título suplementar;
17. O título de transporte em falta deverá ser pago imediatamente e voluntariamente ao agente actuante e a penalização no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da autuação, no escritório da empresa.
18. O passageiro aceita ainda as restantes disposições legais em vigor aplicáveis a este modo de transporte.